

Artigos

Recebido: 29.08.2019

Aprovado: 16.04.2024

Publicado: 05.2024

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v12i1.6057>

Pensando o lugar e o não lugar sob a perspectiva das vivências trans: corpos abjetos que (não)significam em uma sociedade multicultural

Lucimary Leiria Fraga

Unijuí

<https://orcid.org/0000-0002-7506-4653>*Doglas Cesar Lucas*

Unijuí

<https://orcid.org/0000-0003-3703-3052>*Ivann Carlos Lago*

Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

<https://orcid.org/0000-0001-5521-4733>

Resumo: Partindo do pressuposto de analisar o lugar destinado aos corpos Trans na sociedade, preliminarmente, importa observar a sociedade e suas modificações no que se refere às identidades, bem como, a maneira como, ao longo do tempo, estas são estigmatizadas quando confrontam padrões historicamente estabelecidos como “normais” para viver socialmente. Com isso, muito embora as identidades se construam na e pela sociedade, é igualmente nela que são postas à prova, o que vai em desencontro de um ideal de respeito à diversidade. Nesta seara de análise social e identitária, atenta-se para o segmento Trans, o qual se vê à margem de uma sociedade excludente, restando como questionamento: qual é o lugar dos corpos Trans? Seria o lugar ou o não lugar? Ou ainda, restaria apenas a margem social para tais vivências? No intuito de responder a esta problemática, este ensaio se dá por análise indutiva e procedimento bibliográfico, buscando, portanto, contribuir academicamente, diante da necessidade de se debater a temática Trans, a fim de se vislumbrar o respeito ao diferente, bem como, fomentar a visibilidade das identidades divergentes.

Palavras-chave: Lugar; Não-lugar; Trans, Multiculturalismo, Identidade.

THINKING ABOUT THE PLACE AND THE NON-PLACE FROM THE PERSPECTIVE OF THE EXPERIENCES TRANS: BODIES THAT (DO NOT) MEAN IN A MULTICULTURAL SOCIETY

Abstract: The present article has for objective to evidence the position of company aerial about to the right of regret in the case of acquisitions of aerial tickets by means of the Internet. This qualitative and descriptive research was guided by a narrative revision bibliography centered in the subjects: Regret Right, Virtual Acquisition and Right of the Consumer; and for a field research through in the website “Reclame Aqui” from claims registered against company aerial in the period of January of 2018 the January of 2019. The work discourses, first, about the consumption in the age of the Internet and the (re)production of the right of the consumer; later, talk about the relation between the Online Acquisition of Airlines Tickets and the Regret Right, analyzing the normative contradictions from the Theory of the Dialogue of the Sources; finally, it

Key-words: Place; Non-place; Trans, Multiculturalism, Identity.

Considerações iniciais

No intuito de melhor compreender algumas questões a acerca do segmento Trans, importa contextualizar alguns aspectos que emolduram esta seara, e que estão umbilicalmente ligados ao processo formador identitário dos sujeitos que assim se reconhecem. Objetiva-se, neste intermédio, compreender qual é (e se há) o lugar dos corpos Trans na sociedade. Neste sentido, preliminarmente, observa-se as questões identitárias no contexto sociocultural, bem como a cultura e sua influência nas relações sociais, onde, muitas vezes, ocorrem conflitos originados pelas diferenças identitárias, o que acaba por estigmatizar alguns grupos que, ao se verem excluídos, necessitam lutar por reconhecimento e pelo direito à diferença.

Posteriormente, já na seara do direito, busca-se demonstrar que, muito embora algumas conquistas tenham tomado forma em relação ao segmento Trans, ainda existem corpos que não possuem seu lugar na sociedade, sendo, portanto, privados da convivência coletiva, o que fere diretamente os direitos humanos, negando a cidadania a quem não se reconhece como “normal” diante do padrão binário imposto como correto e único para se viver. Sendo assim, percebe-se a necessidade de um direito resiliente, que se renove frente as demandas da sociedade complexa, composta por inúmeras identidades e cores.

Por fim, e, buscando compreender o foco proposto neste ensaio, adentra-se na questão do lugar e não-lugar, terreno onde transitam as identidades divergentes ou sub-classes, aquelas que, socialmente, não encontram espaço para suas vivências, ou seja, não vivem no “lugar” tampouco no “não-lugar”, sendo empurradas à margem da sociedade. Igualmente, percebe-se que tais relações de discriminação em relação ao segmento Trans estão umbilicalmente ligadas as relações de poder, historicamente presentes nas relações humanas, onde alguns sujeitos buscam dominar outros, seja nas questões identitárias, ou, ainda, no tocante aos demais desfechos sociais.

Breves considerações acerca da identidade no contexto sociocultural

Preliminar a qualquer consideração acerca da sociedade e suas ramificações, importa um olhar perpassado pela cultura, a qual possui um emaranhado de significados e conceitos advindos de estudos das mais diversas áreas do conhecimento. Nesta perspectiva, aqui, se adota o conceito de cultura, como as múltiplas formas de vivências e expressões entre as relações humanas na coletividade, as quais são plurais e singulares entre si, formando e (trans)formando a sociedade de acordo com o espaço-tempo.

Por este viés, Cuche compreende que a cultura estaria intimamente entrelaçada aos estudos etnológicos, e, por consequência, sobre ela recairiam cotidianamente juízos morais e valorativos, que, historicamente, se voltam de forma mais efetiva sobre alguns grupos em específico, dentre estes, os denominados “minorias”, que, segundo tais valores, vivem em desconformidade com o padrão socialmente imposto como “correto”¹.

Neste contexto, os grupos minoritários, em especial o segmento Trans aqui estudado, diverge do ideal advindo das vivências heteronormativas, ou seja, parte da sociedade, só aceita como modelo a ser vivido, aquele onde os sujeitos se relacionam sexualmente e afetivamente com o sexo biológico oposto ao seu. Sob este aspecto, Lucas contribui no sentido de que:

Em um contexto de ampla visibilidade e exposição, é natural que as diferenças culturais ganhem evidência, se conheçam mutuamente e apresentem os limites de convergência e afastamento. O mosaico da diferença tende a aumentar toda vez que as particularidades culturais, religiosas ou nacionais, se chocam umas com as outras [...]².

Partindo desta perspectiva, a trajetória social se perfaz, metaforicamente, como uma colcha de retalhos, neste caso, uma “colcha cultural, sexual e identitária”, o que se dá pela diversidade cada vez mais latente entre os sujeitos e grupos. Nesse contexto, Angelin e De Marco aduzem que:

O processo de “desenvolvimento” social, político, humano e ambiental da humanidade produziu diferenças e desigualdades sociais latentes, formando contingente de **grupos sociais que se encontram às margens da sociedade, desassistidos pelo Estado e afastados de direitos de cidadania apregoados nas legislações locais**, ou até mesmo, sem ter positivado direitos que lhes garantam o mínimo de dignidade. A história demonstra que, esses grupos sociais, também denominados de “minorias”, no decorrer da história tem se organizado para forçar o Estado a lhes garantir o acesso e a viabilização de direitos. (grifo nosso).³

Sob esta ótica, a mescla cultural e social, por vezes, pode ocasionar a imposição de uma cultura em detrimento de outra, ou, de uma identidade predominante, reproduzindo, assim, diferenças e antagonismos entre os sujeitos, ocasionando situações conflituosas a serem resolvidas pela sociedade e/ou pela legislação. Por seu turno, Touraine refere que,

¹ CUCHE, Denys. **A Noção de Cultura nas Ciências Sociais**. São Paulo. EDUSC, 1996. p. 33-34.

² LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença**. 2. ed. Editora Unijuí, 2013. p. 21.

³ ANGELIN, Rosângela; DE MARCO, Thaís Kerber. Viabilização de direitos de cidadania para minorias em uma sociedade multicultural. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL: DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. MOSTRA INTERNACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, 11.:7., 2014, Santa Cruz do Sul. Anais [...]. Santa Cruz do Sul-RS: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2014. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11805>. Acesso em: 29 mai. 2019. p. 2.

[...] É na vida cotidiana que se introduz o reconhecimento do outro como sujeito. Ou, ao contrário, a vontade de destruí-lo. É na vida cotidiana que começam a ser elaborados os métodos de produção e as formas de consumo através das quais um modo de subjetivação toma forma.⁴

Sob estas manifestações culturais e sociais que cotidianamente negam o reconhecimento das identidades, Louro contribui no seguinte sentido:

Reconhecer-se numa identidade supõe, pois, responder afirmativamente a uma interpelação e estabelecer um sentido de pertencimento a um grupo social de referência. Nada há de simples ou de estável nisso tudo, pois essas múltiplas identidades podem cobrar, ao mesmo tempo, lealdades distintas, divergentes ou até contraditórias.⁵

Desta forma, este desejo de destruir ou estigmatizar o outro no sentido identitário, não o reconhecendo como sujeito, e determinando esta ou aquela identidade como correta, interfere de maneira negativa nos espaços sociais, de modo que os grupos minoritários passam a sofrer violações, como ora referido em relação às minorias, sobressaindo, neste sentido, o direito à identidade e à liberdade de expressão.

Diante desta abordagem, resta evidente que a sociedade se constitui, portanto, cada vez mais multicultural, e, com isso, igualmente diversas são as formas identitárias existentes, de modo que cada uma deve ser respeitada dentro de suas peculiaridades, bem como protegidas pelo Estado dentro de sua legislação. Importa frisar, ainda, que no que diz respeito ao termo identidade, não se vislumbra, aqui, a possibilidade de uma definição precisa, eis que, objetiva ou subjetivamente, os elementos que a compõem não são estáticos, e na medida em que a identidade se constrói, igualmente de desconstrói, tal qual a ideia de Bauman, quando aborda a fluidez dos novos tempos, não sendo diferente em relação às identidades, as quais são móveis.

Todavia, são fundamentais algumas considerações acerca de seu processo paradoxal, ora construtivo, ora desconstrutivo, ora positivo, ora negativo, para, conseqüentemente, se compreender a sua multiplicidade de expressões. Neste sentido, Bauman preleciona que, os sujeitos, inseridos em uma sociedade hierárquica no sentido identitário, vivem em um terreno incerto, sendo rechaçados quando tentam expressar-se da maneira como se autoidentificam. Conforme o autor citado:

Num dos polos da hierarquia global emergente estão aqueles que constituem e desarticulam as suas identidades mais ou menos à própria vontade, escolhendo-as no leque de ofertas extraordinariamente amplo, de abrangência planetária. No outro polo se abarrotam aqueles que tiveram negado o acesso à escolha da identidade, que não têm direito de manifestar as suas preferências e que no final se veem oprimidos por identidades aplicadas e impostas por outros [...].⁶

Nesta perspectiva, Bauman defende, ainda, que existem as identidades subclasse, ou inferiores, que se quer são consideradas identidades. Neste aspecto, o autor argumenta que,

⁴ TOURAINE, Alain. **Pensar outroramente o discurso interpretativo dominante**. Petrópolis, RJ. Vozes, 2009. p. 215.

⁵ LOURO, Guacira Lopes et al. (org.). **O corpo educado: Pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 6.

⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro, Zahar, 2005. p. 44.

[...] o significado da “identidade da subclasse” é a ausência de identidade, a abolição ou negação da individualidade, do “rosto”- esse objeto do dever ético e da preocupação moral. Você é excluído do espaço social em que as identidades são buscadas, escolhidas, construídas, avaliadas, confirmadas e refutadas.⁷

Desse modo, embora a sociedade se construa na diversidade, para determinados grupos, as lutas por reconhecimento a suas formas de vivências são diárias e intermináveis, denotando-se que, em relação ao reconhecimento, muito há que se caminhar a fim de se chegar a uma realidade multicultural e identitária de fato. A diferença e a diversidade, portanto, são realidades visíveis, todavia, em muitos espaços, não são devidamente respeitadas e inseridas junto à coletividade.

Urquiza, imerso no universo antropológico, defende a necessidade de distinguir diferença e diversidade, as quais fomentaram ao longo do tempo a dominação social que busca segregar o diferente, embora, ao mesmo tempo, contribuam para a multiculturalidade. Deste modo, a diversidade estaria ligada às diversas formas de manifestação cultural, ao passo que por diferença, o autor entende um processo hierárquico frente à diversidade, e, por vezes, utilizada de forma negativa no intuito da discriminação.⁸

Em sendo assim, cultura, diversidade, diferença e identidade transitam em terrenos semelhantes e diversos, ao mesmo tempo, e a partir desta perspectiva, as identidades, então, são consequentemente marcadas pelas práticas e vivências conjuntas, mas igualmente individuais, na medida em que é nas singularidades que a pluralidade se constitui socialmente. Ou seja, os reflexos de cada indivíduo deságuam em um todo maior, qual seja, o *habitat* social, e tais práticas se dão em caráter dinâmico e complexo, fomentando ainda mais as diferenças e a diversidade, como ora sinalizado. Neste lugar, portanto, surge a problemática vivenciada pelas mulheres Trans, as quais estão imersas neste contexto multicultural, mas, ao mesmo tempo, deslocadas dos espaços de reconhecimento social e identitário.

Todavia, suas expressões culturais e identitárias são, em muitos momentos, impedidas e/ou estigmatizadas, forçando-as a viver de forma limitada e castrada. Este processo se dá por diversas razões, que podem ir desde os valores morais e religiosos, ditadores de padrões de comportamento ao longo da história, até a mera segregação ao diferente, embutida na mídia, nos lares e nos discursos. O que, possivelmente, advém do contexto moral e heteronormativo, imposto como dominante por parte da sociedade, a qual não reconhece como válido, diversos segmentos, grupos onde se encontram as mulheres Trans, as quais não buscam padrões identitários, mas, sim, a liberdade de expressão, corporal e afetiva, bem como, o direito de transitar na sociedade sem tornar-se alvo de preconceito ou discriminação. Neste viés, por vezes, este segmento necessita buscar na seara judicial, o atendimento de suas demandas, na medida em que na seara social e legislativa, permanecem invisíveis.

⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro, Zahar, 2005. p. 44-45.

⁸ URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera (org.). **Formação de Educadores em Direitos Humanos**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2014. p. 25-26.

Trans e Direito

Muito embora as garantias e proteções jurídicas tenham avançado ao longo do tempo, na busca de um resgate histórico de violações a inúmeros grupos, ainda existe uma realidade permeada por opressão e atitudes discriminatórias, as quais são perpetuadas por formas de culturas hegemônicas que ganharam espaço na sociedade.⁹. Existem corpos que, aos olhos de parte da sociedade, parecem não merecer viver, ou, acaso vivam, uma nuvem de segregação parece os inundar, sendo uma luta diária resistir em espaços de exclusão.

Por esta razão, como desafio para diversos campos sociais, dentre eles, para os direitos humanos, está a garantia da cidadania e do direito à liberdade, bem como o reconhecimento de cada sujeito no que toca à sua forma de vida, garantindo assim, uma convivência equânime dos diferentes entre si, onde as diferenças não sejam tidas como empecilho para as trocas entre os sujeitos (BERTASO, 2013, p. 34).

Neste pensar, compactuando com um ideal de mudança nas relações humanas voltada à adoção dos direitos humanos como ferramenta de melhoramento e pluralização social, Lucas, na conclusão de sua obra intitulada “Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença”, defende a ideia de que,

[...] os direitos humanos surjam como resultado de uma efetiva **tomada de consciência acerca do ser humano e de sua dimensão universal**. Devem ser entendidos como **o único meio capaz de sugerir validamente os limites do diálogo entre a igualdade e a diferença** em uma sociedade multicultural, pois tem o condão de promover a aproximação entre as culturas, o reconhecimento do outro e a produção de respostas interculturais para uma sociedade cada vez mais afetada por problemas [...].¹⁰ (grifo nosso).

O que se defende, no tocante às identidades divergentes, portanto, é que, as identidades “normais” não possam controlar e determinar formas de se viver em sociedade, eis que a liberdade, neste sentido, é direito fundamental e assim sendo, deve ser garantida a todos. É chegada a hora de se compreender que a sociedade, por ser intercultural, não pode e não deve mais invisibilizar as diferenças, e sim, aprender a conviver com estas em harmonia e respeito. Neste viés, Touraine preleciona que “[...] sempre tememos que o que se chama de interesse da sociedade ignore o direito que cada um tem de ser tratado como sujeito, respeitando o que chamamos de direitos humanos fundamentais.”¹¹.

Por outro lado, nas palavras de Rocha e Flores, ilustradas junto à apresentação da obra “Resiliência do Direito”, no que se refere ao campo do Direito, afirma-se:

Um olhar que compartilha o entendimento de que nada é absolutamente estático e tudo está sujeito a transformações, significa uma condição importante para se aventurar, [...] ou, para se permitir experimentar uma eventual possibilidade de mudança [...]. Aceitar a concepção de que não existe nada absolutamente determinado e acabado é o primeiro passo para pensar o Direito em um percurso de constantes atualizações e reconstruções de acordo com seu contexto espaço-temporal.¹²

Sob esta perspectiva, o Direito, ao passo que visa reger e organizar a sociedade por meio de leis e

⁹ BERTASO, João Martins; SANTOS, André Leonardo Copetti. Cidadania, Direitos Humanos e Diversidade. In: **Cidadania e direitos culturais**: a tutela judicial das minorias e hipossuficientes no Brasil. Santo Ângelo, Editora FuRI, 2013. p. 33.

¹⁰ LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos humanos e interculturalidade**: um diálogo entre a igualdade e a diferença. 2. ed. Editora Unijuí, 2013. p. 286

¹¹ TOURAINE, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Tradução de Gentil Avelino Titton. 4 Ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2011. p. 127.

¹² ROCHA, Leonel Severo; FLORES, Luis Gustavo. **Resiliência do direito**. Curitiba-PR: Editora Prismas, 2016.

normas, não deve tornar-se excessivamente engessado, mas, tampouco radical, comprometendo, assim, uma boa resposta jurídica às demandas sociais, as quais advêm de uma sociedade que diuturnamente evolui e se modifica, eis que novas vivências e símbolos a compõem, devendo a legislação e o Estado buscarem um olhar aberto à complexidade a que estão imersos.

Neste sentido, Rocha e Flores defendem uma nova forma jurídica de análise social, onde, por meio de uma “Resiliência do Direito”, e de uma estratégia reflexiva, vislumbre-se como possível, transitar pelos campos das tensões sociais, equacionando-as sob a óptica de uma forma sistêmico-construtivista frente às mudanças significativas vivenciadas na atualidade.¹³

Portanto, no intuito de observar o universo Trans pelo viés do direito, sob uma ótica de equidade, alteridade e respeito ao diferente, importa uma disposição ao desapego das velhas formas de análise e normatização social, as quais, historicamente, se enraizaram nas leis e Instituições, o que certamente ocorre, pelas heranças morais impostas e incorporadas até os dias atuais, ora de forma velada, ora explícitas. Em razão desta visão questionável e estigmatizante no que concerne às identidades divergentes, os grupos minoritários seguem apartados socialmente, sendo a estes, muitas vezes destinado, o lado sombrio da sociedade, ou seja, à margem social.

Ilustrando tais reflexões, e atentando para os diversos tipos de violência contra estes sujeitos, que não se limitam apenas a invisibilidade identitária, a Antra¹⁴, desde o ano de 2017, mapeia os assassinatos e violências contra homens e mulheres Trans, sendo o Brasil, o país protagonista neste sentido, tendo vitimado, no ano de 2018, 159 homens e mulheres Trans, e 59 no ano de 2019, até o presente momento. Ou seja, muito embora a legislação avance no sentido da salvaguarda dos direitos Trans¹⁵, ainda há muito a buscar para que este segmento possa viver com dignidade e equidade, possuindo o status de verdadeiros cidadãos. Acerca da exclusão Trans, a Antra menciona ainda que,

[...] 90% da população de Travestis e Transexuais utilizam a prostituição como fonte de renda, e possibilidade de subsistência, devido a baixa escolaridade provocada pelo processo de exclusão escolar, gerando uma maior dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e deficiência na qualificação profissional causada pela exclusão social.¹⁶

Neste sentido, observa-se que esta parcela da população se vê privada de direitos básicos, bem como da inserção nos espaços de convívio social, restando muitas vezes como perspectiva, o mercado do sexo, sendo vítimas das mais diversas formas de violação, conforme se observa na descrição a seguir:

Vemos ainda que 65% dos assassinatos foram direcionados àquelas que são profissionais do sexo. 60% deles aconteceu nas ruas. **O que denota o ódio às prostitutas, em um país que ainda não existe uma lei que regulamente a prostituição que, apesar de não ser crime**, sofre um processo de criminalização e é constantemente desqualificada por valores sociais pautados em dogmas religiosos que querem manter o controle dos seus corpos e do que fazemos com eles.¹⁷ (grifo nosso).

¹³ ROCHA, Leonel Severo; FLORES, Luis Gustavo. **Resiliência do direito**. Curitiba-PR: Editora Prismas, , 2016. p. 19.

¹⁴ Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), a qual realiza levantamentos sobre as formas de violações a este público no território Brasileiro.

¹⁵ Destaca-se a decisão do STF, no sentido de que os crimes de ódio contra LGBT’S sejam punidos na forma do crime de racismo, cuja conduta é inafiançável e imprescritível, sendo que tal decisão ocorreu no dia 13 de junho de 2019. (Carta Capital, 2019. s.p.).

¹⁶ ANTRA. **Associação Nacional de Travestis e Transexuais**. Disponível em: <https://antrabrasil.org/noticias/>. Acesso em: 17 jun. 2019. p. 19.

¹⁷ ANTRA. **Associação Nacional de Travestis e Transexuais**. Disponível em: <https://antrabrasil.org/noticias/>. Acesso em: 17

Indubitavelmente, as vidas Trans são diretamente alvo de ataques oriundos de valores e visões historicamente embutidos na sociedade, valores que o Direito ainda não conseguiu superar, eis que as leis ainda não abarcam, por exemplo, a prostituição, que socialmente é aceita, mas culturalmente é vista como “pecado” e/ou crime. Importa ainda referir, que a estimativa de vida destas pessoas no Brasil, não ultrapassa a média de 35 anos de idade, o que nos leva ao seguinte questionamento: as vidas Trans não importam?

Lugar e não-lugar

Por outro viés, e, rumando ao foco deste trabalho, passa-se a abordar alguns pontos acerca dos espaços predestinados ao segmento Trans, importando uma melhor reflexão acerca dos espaços ocupados (ou não) por mulheres Trans junto à sociedade, na medida em que são diuturnamente segregadas, o que deságua, por certo, na ausência de um espaço socialmente reconhecido para que possam (sobre)viver expressando livremente suas identidades. Neste aspecto, acerca da inexistência de espaço para tais vivências, Bauman refere que:

Há um espaço ainda mais abjeto – um espaço abaixo do fundo. Nele caem (ou melhor, **são empurradas**) as pessoas que têm negado o direito de reivindicar uma identidade distinta da classificação atribuída e imposta. Pessoas cuja súplica não será aceita e cujos protestos não serão ouvidos, ainda que pleiteiem a anulação do veredicto. São as pessoas recentemente denominadas “subclasse”: **exiladas nas profundezas além dos limites da sociedade**- fora daquele conjunto no interior do qual as identidades (e assim também o direito a um lugar legítimo na totalidade) podem ser reivindicadas, e, uma vez reivindicadas, supostamente respeitadas [...].¹⁸ (grifo nosso).

Sob a óptica Baumaniana, as identidades subclasse, aos olhos de parte da sociedade, sequer são identidades, uma vez que lhes é negado tal direito, anulando sua individualidade, sua face e suas singularidades, negando a estes sujeitos o direito a sentirem-se, sequer, seres humanos. Tais sujeitos são varridos do espaço social em que as identidades buscam sua construção e seu pertencimento.¹⁹ Nesta perspectiva, poderia se pensar no “não-lugar” dos corpos Trans?

Neste sentido, Marc Augé, em sua obra *Não lugares: introdução a uma antropologia da supermodernidade*, reflete o tema dos lugares que tomam forma na contemporaneidade supermoderna, onde, na medida em que os indivíduos se locomovem, formam suas relações e identidades, tendo como influência seus espaços de representação, e, neste contexto, surgem, por consequência, os não lugares, onde tal representação é castrada. Sob esta análise, rejeitando o termo pós-modernidade, o autor trabalha o viés da supermodernidade, buscando o cerne da sociedade complexa que, em sua visão, está em constante movimentação, e, por conseguinte, apresentando as mais variadas demandas.

Os não lugares seriam, assim, aqueles onde os indivíduos circulam, porém, *suas identidades não permanecem*, ou, em outras palavras, não deixam marcas, a exemplo de um aeroporto, um Shopping Center, eis que são semelhantes em sua finalidade, oferecendo produtos e atividades quase iguais, em qualquer parte do mundo. Para melhor ilustrar tal definição, Augé menciona:

jun. 2019. p. 20.

¹⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro, Zahar, 2005. p. 45.

¹⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro, Zahar, 2005. p. 44-45

Se um lugar pode se definir como identitário, relacional e histórico, um espaço que não pode se definir nem como identitário, nem como relacional, nem como histórico, definirá um não-lugar. A hipótese aqui defendida é a de que a supermodernidade é produtora de não-lugares.²⁰

Ao contrário de locais onde a identidade é fixa, como uma comunidade indígena ou quilombola, onde quem ali vive, divide símbolos que os identificam como grupo identitário, ainda que haja características individuais em abundância.²¹ Ou seja, no “lugar”, segundo a percepção Augeniana, alguns sujeitos o reivindicaram como seu, e, deste modo, a identidade ali cria-se e transforma-se, podendo se pensar, igualmente, em identidade fixa, ainda que sob ela parem singularidades, as quais são inerentes aos indivíduos que a compõem.

Ainda, o autor defende que “reservamos o termo “lugar antropológico” àquela construção concreta e simbólica do espaço [...].²²” Trata-se, portanto, de um lugar de reconhecimento, de pertença, o qual é reivindicado por meio da linguagem, dos símbolos e da geografia de quem o toma como seu, havendo, portanto, amplo conteúdo identitário.

Por seu turno, Bauman defende que, nos “não lugares” os sujeitos se sentem em casa, todavia, não se portam como se nela estivessem. Neles, não há identidade, símbolos, relações e historicidade, todavia, ocupam cada vez mais espaço, colonizando fatias gigantescas do espaço público, diminuindo toda e qualquer possibilidade de aprendizado, eis que a linguagem, quando utilizada, é extremamente simplória.²³

Neste sentido, o que diferencia um lugar de um não-lugar, é a existência, segundo os autores supra referidos, das identidades, ou seja, seriam uma espécie de lugares praticados. Em outras palavras, o primeiro seria portador de diversas formas identitárias, tratando-se de um lugar carregado de historicidade e pertencimento, enquanto que no segundo, não haveriam identidades, por tratarem-se de locais meramente de passagem, mas não de representação simbólica.

Neste aspecto, atenta-se para a exclusão referente às mulheres Trans, eis que são impedidas de frequentar lugares que, segundo Augé, seriam formadores de identidades, a exemplo dos espaços estudantis, trabalhistas e demais Instituições. E, de forma ainda mais grave, também não são aceitas e reconhecidas nos não lugares, ou lugares de ninguém, pois até mesmo em espaços públicos, onde via de regra não deveria haver hierarquia, estas mulheres observadas com estranheza e/ou preconceito, podendo se utilizar como exemplo, a rua, local onde muitas deslizam, após situações diversas de exclusão. Acerca desta perspectiva, Lanz aduz que,

²⁰ AUGÉ, Marc. **Não-lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas-SP. Editora Papirus, 1994. p. 73.

²¹ AUGÉ, Marc. **Não-lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas-SP. Editora Papirus, 1994. p. 33-34.

²² AUGÉ, Marc. **Não-lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas-SP. Editora Papirus, 1994. p. 51

²³ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro. Editora Zahar, 2001. p. 130-131.

[...] o que realmente afeta as pessoas Trans, é a inexistência de um lugar social, politicamente legitimado para pessoas que transgridam o dispositivo binário de gênero, e, por isso mesmo, são abjetadas pela sociedade, o corpo é percebido e vivenciado como o núcleo central de todos os conflitos vividos pela pessoa Trans [...].²⁴.

Neste tocante, as mulheres Trans são duplamente violadas pelo simples fato de divergirem das formas impostas como “padrão ideal”, sendo, o cerne da questão, a ausência de respeito às pessoas que fogem destas normas culturais e morais que necessitam ser transpostas caso se almeje um futuro plural e diverso, mas, com o reconhecimento do outro (diferente) como sujeito. Neste contexto, Warat preleciona:

Na medida em que começamos a incorporar o predomínio do tempo em nossas vidas, teremos a oportunidade de compreender que construímos nossa identidade como temporalidade no enfrentamento do mesmo como diferente, é a negação de um tempo idealizado como sempre idênticamente determinado. Um não tempo sem lugar para os incrementos do desejo. Um tempo idealizado. [...] um tempo não de relógios, mas de bússolas.²⁵.

Sob esta ótica, as identidades “diferentes” flutuam no terreno incerto da diferença, buscando, assim como as demais, “um lugar” para suas vivências. Neste contexto, observa-se em Morin, uma sinalização da diferença como fator ensejador de distanciamento, eis que, em sua visão:

O outro significa, ao mesmo tempo, o semelhante e o dessemelhante, semelhante pelos traços humanos ou culturais comuns; dessemelhante pela singularidade individual ou pelas diferenças étnicas. O outro comporta, efetivamente, a estranheza e a similitude. A qualidade de sujeito permite-nos percebê-lo na semelhança e dessemelhança. O fechamento egocêntrico torna o outro estranho para nós. [...] o sujeito é, por natureza, fechado e aberto.²⁶.

Por este viés, passa-se a analisar o lugar dos corpos Trans, que, por serem dessemelhantes, não são legitimados nos espaços de vivências heteronormativas, que, por consequência, consideram-se superiores ou detentores do poder de determinar quais sujeitos merecem ocupar determinados lugares. Sob este aspecto, Naím afirma que há a nítida interferência das relações de poder, que neste caso, se dão por meio de códigos morais, arremessados sobre as identidades divergentes. Segundo o autor, estas formas de poder não se demonstram pela coerção, mas pela ativação da moral, pelo discurso muitas vezes religioso que, ao longo dos tempos, castra corpos e formas de existência. Diante disso, Naím ainda refere que,

[...] o poder é um desafio que sempre motivou as pessoas. E como sempre tem feito, o poder estrutura a sociedade e ajuda a regulamentar os relacionamentos e a orquestrar as interações entre pessoas dentro de cada comunidade.²⁷.

Em suma, por meio das relações de poder, a sociedade determina que as mulheres Trans vivam à margem, no não-lugar, no intuito de não “poluírem” socialmente os locais frequentados por quem adota identidades “normais”. Urge, portanto, uma mudança cultural no sentido de que os diferentes possam

²⁴ LÀNZ, Letícia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Uma introdução aos estudos transgêneros. 2. ed. Curitiba: Movimento Transgente, 2017. p. 165.

²⁵ WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 397.

²⁶ MORIN, Edgar. **O método 5**: a humanidade da humanidade. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 75.

²⁷ NAÍM, Moisés. **O fim do poder**: nas salas da diretoria ou nos campos de batalha, em igrejas ou Estados, por que estar no poder não é mais o que costumava ser?. São Paulo. LeYa, 2013. p. 35.

ocupar espaços sociais sem sofrerem preconceito e discriminação, partindo da perspectiva de que algumas vidas, não devem valer menos do que outras, neste caso, atenta-se para proteção e inclusão das vidas Trans na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por derradeiro, resta a nítida percepção de que, ainda que a sociedade e a legislação evoluam ao longo do tempo, buscando acompanhar as mudanças sociais e humanas, resta um longo caminho a ser percorrido no que se refere às questões identitárias. Eis que, em se tratando do segmento Trans, e com a significativa conquista legal no sentido de criminalizar situações de violência contra este público, pelo viés identitário ainda não se percebem significativas mudanças de olhar, pois, diuturnamente mulheres Trans são rechaçadas nos mais diversos ambientes, tão somente por viverem de acordo com sua autoidentificação.

Ao que parece, parte da sociedade ainda não reconhece o pensamento de Simone de Beauvoir, quando a autora refere que “Não se nasce mulher, torna-se mulher.” Ou seja, a mulher Trans, que assim se reconhece, ainda não pode viver com dignidade e cidadania em espaços que insistem em castrar corpos, desejos e vivências, ainda que a liberdade seja direito assegurado na Constituição Federal. Portanto, ainda que o campo jurídico e legislativo avance, urge a necessidade de uma mudança cultural, que rume para um ideal de respeito à diversidade existente na sociedade. Neste sentido, este ensaio não se resume a trazer conclusões, deixando como reflexão necessária: até quando as mulheres Trans permanecerão no não-lugar?

REFERÊNCIAS

- ANGELIN, Rosângela; DE MARCO, Thaís Kerber. Viabilização de direitos de cidadania para minorias em uma sociedade multicultural. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL: DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. MOSTRA INTERNACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, 11.;7., 2014, Santa Cruz do Sul. Anais [...]. Santa Cruz do Sul-RS: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2014. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/view/11805>. Acesso em: 29 mai. 2019.
- ANTRA. **Associação Nacional de Travestis e Transexuais**. Disponível em: <https://antrabrasil.org/noticias/>. Acesso em: 17 jun. 2019.
- AUGÉ, Marc. **Não-lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas-SP. Editora Papius, 1994.
- BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro, Zahar, 2005.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro. Editora Zahar, 2001.
- BERTASO, João Martins; SANTOS, André Leonardo Copetti. Cidadania, Direitos Humanos e Diversidade. In: **Cidadania e direitos culturais**: a tutela judicial das minorias e hipossuficientes no Brasil. Santo Ângelo, Editora FuRI, 2013.
- CARTA CAPITAL. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/por-8-a-3-stf-aprova-a-criminalizacao-da-lgbtphobia/>. Acesso em: 17 jun. 2019.

CUCHE, Denys. **A Noção de Cultura nas Ciências Sociais**. São Paulo. EDUSC, 1996.

LÀNZ, Letícia. O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Uma introdução aos estudos transgêneros. 2. ed. Curitiba: Movimento Transgente, 2017.

LOURO, Guacira Lopes et al. (org.). **O corpo educado: Pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença**. 2. ed. Editora Unijuí, 2013.

MORIN, Edgar. **O método 5: a humanidade da humanidade**. 5. ed. Porto Alegre. Sulina, 2012.

NAÍM, Moisés. **O fim do poder: nas salas da diretoria ou nos campos de batalha, em igrejas ou Estados, por que estar no poder não é mais o que costumava ser?**. São Paulo. LeYa, 2013.

ROCHA, Leonel Severo; FLORES, Luis Gustavo. **Resiliência do direito**. Curitiba-PR: Editora Prismas, 2016.

SANTOS, André L. C.; LUCAS, Douglas Cesar. **A (in)diferença no direito**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2015.

TOURAINÉ, Alain. **Pensar outroramente o discurso interpretativo dominante**. Petrópolis, RJ. Vozes, 2009.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje**. Tradução de Gentil Avelino Tilton. 4 Ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2011.

URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera (org.). **Formação de Educadores em Direitos Humanos**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2014.

WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.